

**REIVINDICAÇÕES E RESISTÊNCIA:
O NÃO DOS AFRICANOS LIVRES
(SÃO PAULO, SÉC. XIX)**

*Enidelce Bertin**

Apresentação

Resultado da ação britânica contra o tráfico de escravos no século XIX, os africanos livres viveram as contradições e as tensões daquele momento. Embora resgatados do tráfico de escravos, tiveram em sua experiência cotidiana estreita relação com a escravidão, não apenas porque os lugares de trabalho e a sociabilidade nas cidades muitas vezes eram comuns a escravos e libertos, mas também porque, frequentemente, eram vistos como desprovidos sequer de uma porção de liberdade pelos administradores públicos e pelas pessoas que arrematavam os seus serviços.¹ Entretanto, acreditando na singularidade de sua condição, esses africanos colocaram-se diante das autoridades como indivíduos livres, o que se chocava frontalmente com a prática dos seus tutores.

Cabe considerar que apenas estavam enquadrados no perfil de africanos livres aqueles cuja embarcação houvesse sido apreendida e julgada ilegal pela comissão mista instalada no Rio de Janeiro, além dos

* Doutora em História Social, Professora da COGEAE – PUC/SP.

¹ Este texto é uma versão modificada do cap. 4 de minha Tese de Doutorado, “Os meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX”, (Universidade de São Paulo, 2006).

considerados ilegalmente introduzidos no país pelas autoridades judiciais. A população de africanos livres no Brasil foi estimada em cerca de 11 mil indivíduos, o que representa ínfima porção quando considerados os cerca de 500 mil escravos importados, após a proibição do tráfico em 1831.²

Atendendo ao acordo luso-britânico de 1815 para o fim do tráfico, cujos pontos foram ratificados na Convenção de 1817, o Alvará, de 26 de janeiro de 1818, estabelecia “penas para os que fizerem comércio proibido de escravos”, e encaminhamento dos africanos importados ilegalmente, “por não ser justo que fiquem abandonados”, ao Juízo da Ouvidoria, que os repassaria para o serviço público ou para aluguel por particulares, servindo como libertos por quatorze anos.³ Cumprido esse prazo, os africanos livres podiam receber a ressalva de serviços, ficando, porém, em depósito, sob os cuidados do Estado, até que fossem novamente arrematados, de acordo com as novas determinações legais do Império (Lei de 1831, Avisos de 1834 e 1835). Portanto, desde 1818 os africanos livres passaram a ser “protegidos” contra abusos através da tutela e, tal como para os menores e órfãos, através da educação para e pelo trabalho.

Não obstante a intenção de amparo aos africanos livres, o que foi verificado é que a proteção oferecida estava relacionada à perspectiva de manutenção da escravidão e não o contrário. Porém, para uma parte dos africanos tutelados, foi possível identificar a resistência cotidiana ao domínio representado pela custódia, bem como a incessante busca pela liberdade efetiva, ainda que fosse através da simples ênfase de que não eram escravos, tampouco libertos. Na realização dessa tarefa de recuperar uma luta insistente, foram desvendados os intensos laços de solidariedade mantidos entre eles, bem como a preservação da memória de uma experiência histórica comum, muitas vezes alinhavada desde a travessia atlântica.

Portanto, a abordagem deste artigo está centrada no entendimento dos africanos livres como sujeitos históricos, inseridos nas relações

² Beatriz G. Mamigonian, “O direito de ser africano livre”, in Sílvia H. Lara e Joseli M. N. Mendonça (orgs.), *Direitos e justiças no Brasil* (Campinas: Editora da Unicamp, 2006), p. 131.

³ *Collecção das Leis do Brazil de 1818*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, pp. 7-10.

escravistas e atuantes no sentido da resistência à escravização latente. O conceito de resistência aqui utilizado considera as diferentes formas de ação escrava, seja o enfrentamento direto, sejam as negociações, visando não somente ao rompimento das relações de dominação, mas também a espaços para melhor sobrevivência no interior mesmo da escravidão. O entendimento da agência de escravos, nas diversas formas pelas quais eles elaboraram e efetivaram suas ações na vida cotidiana, promoveu a ampliação na compreensão dessa resistência.⁴

Maria e a busca incessante da liberdade

Em meio às pilhas de ofícios guardados no Arquivo do Estado de São Paulo, foi possível encontrar os africanos livres nas correspondências mantidas entre os administradores de estabelecimentos públicos e a presidência provincial, e entre esta e a autoridade judicial. Assim, nessa diversificada documentação, localizamos partes da trajetória de vida de muitos africanos livres de São Paulo. Dentre elas, destacamos primeiramente a história de Maria, por ser reveladora das condições de opressão, enfrentadas ao longo de mais de vinte anos de serviços prestados em estabelecimentos públicos, e igualmente impressionante pela resistência incansável dessa africana livre, mãe de quatro filhos.

Como num quebra-cabeça, recuperamos a história de Maria juntando ofícios dos administradores públicos enviados à Presidência da Província de São Paulo no período 1835-1864. Embora sejam muitas as lacunas, a ausência de algumas peças não impediu a configuração do viver dessa africana na luta para permanecer junto de seus filhos e pela sua liberdade. O seu caso é emblemático das condições a que estavam submetidos os africanos livres nos estabelecimentos públicos, porém revela, apenas em parte, o drama de quem, sabendo-se livre, lutava para provar a liberdade, os bons costumes e a capacidade de autonomia.

⁴ Silvia H. Lara, *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750-1808)*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; Maria Helena P. T. Machado, *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*, São Paulo: Brasiliense, 1987; João José Reis e Eduardo Silva, *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*, São Paulo: Companhia das Letras, 1999; Carlos Eugênio L. Soares, *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*, Campinas: Ed. Unicamp, 2004.

A necessidade de provar a liberdade existia em função da grande desorganização administrativa a respeito dos africanos livres. Após terem sido resgatados do tráfico ilegal, eram informados da nova condição e colocados sob os cuidados do governo, que os usava nas obras públicas, ou os arrematava a particulares por determinados períodos de tempo. Além de serem informados oralmente, os africanos livres recebiam um pingente, a ser usado no pescoço, no qual constava a nova condição. Contudo, ao longo do tempo, com a retirada ou a perda desses registros escritos, os africanos livres tiveram que encontrar outros meios para provar sua condição.

O controle das distribuições de africanos livres pelas províncias era muito falho, o que facilitava os abusos e as irregularidades. Também os diversos dispositivos legais não lhes eram favoráveis porque impunham diferentes condicionamentos para a efetivação da emancipação, entre eles o conhecimento de um ofício e os bons costumes. Somente em 1853, com o Decreto de 28 de dezembro, a emancipação foi garantida a quem provasse o cumprimento de pelo menos quatorze anos de trabalho para arrematantes particulares.⁵ Antes disso, a emancipação era parte da retórica, já que a tutela e o trabalho compulsório freavam as expectativas de plena liberdade e autonomia dos africanos livres. Conforme estudo de Beatriz Mamigonian sobre o Rio de Janeiro,⁶ cerca de 44% deles, que serviram a particulares, morreram antes de serem emancipados, muitos com mais do que os quatorze anos de serviços exigidos, enquanto cerca de 30%, distribuídos a instituições públicas, receberam sua emancipação depois de 20 a 30 anos de serviços. Mesmo após cumpridos os termos dos contratos, a emancipação efetiva foi protelada e muitos foram transferidos para localidades distantes do Império, ou colocados sob novos e desvantajosos contratos de trabalho.

Contudo, embora a condição de africano livre fosse envolvida em grande precariedade, milhares de homens e mulheres se mobilizaram em busca da efetiva liberdade. Maria é apenas um desses casos.

⁵ Os africanos que serviram em estabelecimentos públicos tiveram o direito à emancipação apenas em 1864, com o Decreto n. 3.310, de 24/09/1964.

⁶ Beatriz G. Mamigonian, “*To Be a Liberated Africans in Brazil: Labour and Citizenship in the Nineteenth Century*”, (Tese de Doutorado, University of Waterloo, 2002), capítulo 5.

Foi remetida pelo Juízo de Órfãos de Santos à Fazenda Normal, localizada em São Paulo, em março de 1837.⁷ Três meses após a sua chegada àquele estabelecimento agrícola, o nome de Maria já constava em ofício do administrador, solicitando sua entrega ao Juízo de Órfãos da Capital, juntamente com outra, de nome Joaquina, com a justificativa de que, tendo elas “fugido duas vezes e não querendo trabalhar [...], só servem de prejuízo e estando avisadas a fugir, corre-se o risco de alguma vez não tornarem a aparecer”.⁸ Aqui já se delineava a marca da africana livre Maria, que a acompanharia por muitos anos: a resistência através da fuga e da insubordinação.

Entregue ao Juízo de Órfãos, Maria foi arrematada, em agosto de 1838, por Ana Francisca da Anunciação, com um contrato anual para serviços particulares, por 4 mil réis. O baixo valor oferecido fora justificado pelo fato de Maria possuir dois filhos pequenos. Seis meses depois, porém, a arrematante solicitava a rescisão do contrato, alegando “[...] não tirar lucro algum de semelhante arrematação e nem jamais suportar a altivez e bem pouca obediência com que de dia em dia se ia portando a dita africana [...]”.⁹ Enquanto aguardava nova arrematação, Maria empreendeu outra fuga, agora para a Fazenda de Santa Ana, de onde já havia fugido anteriormente, “[...] dizendo às pessoas que a interdiam que se assim procedia era só por se livrar outra vez de serem arrematados os seus serviços, quando devia ser antes deixada para cuidar da criação de seus dois filhos [...]”.¹⁰

A arrematação de africanos livres por particulares era feita mediante contrato, conforme as Instruções de 29 de outubro de 1834, que estabeleciam as obrigações de sustentar, cuidar dos arrematados e pagar um módico salário. Este, contudo, não era pago ao africano livre, mas ao Curador, que deveria depositar as quantias no Juízo de Órfãos.

⁷ Também chamada de Fazenda Santa Ana, era um estabelecimento agrícola, localizado à margem direita do rio Tietê, distante do centro urbano. Em 1838, passou a ser sede do Seminário dos Educandos, outra instituição pública que utilizava os serviços de africanos livres.

⁸ Arquivo do Estado de São Paulo (doravante AESP), CO 875, Ofício de Alexandre Vandelli ao Presidente da Província, Bernardo José Pinto, 10/06/1837.

⁹ AESP, CO 878, Ofício do Juiz de Órfãos interino ao Presidente Venâncio José Lisboa, 17/06/1839.

¹⁰ AESP, CO 878.

Porém, o não recolhimento dos salários foi irregularidade comum. Nas obras públicas, os africanos livres podiam receber pequenas gratificações, embora os informes de despesas dos estabelecimentos não comprovem que o dinheiro efetivamente chegasse às mãos dos serventes.¹¹

Notamos, na transcrição acima, uma importante oposição: Maria, sabendo-se africana livre, resiste à escravidão disfarçada e à possibilidade de separação de seus filhos;¹² a arrematante, por sua vez, não aceita a insubordinação e a altivez da africana, porque não a vê senão como escrava. Na documentação analisada, em diferentes momentos, os africanos livres foram chamados de escravos pelas autoridades, num ato falho muito significativo.

Cumprindo ordem do governo, Maria passou a servir no Seminário de Santa Ana, a partir de março de 1840. Chegou com seus dois filhos pequenos, mas, na semana seguinte, o mais novo faleceu. Duas semanas depois de sua chegada, Maria empreendeu a primeira fuga do Seminário, carregando o filho mais velho. Recapturada, foi reenviada ao Seminário de onde voltou a fugir outras vezes.¹³ Contrariado com a ordem do presidente para aceitar Maria no Seminário, o diretor Candido Caetano Moreira não poupou virulência nas palavras, quando se referia a ela, delineando as agruras cotidianas enfrentadas pelas africanas livres. Observemos o que o diretor oficiou ao presidente:

Esta negra, Exmo Sr, muito incômodo deu no tempo da extinta Fazenda Normal ao administrador Vandelli, segundo me informam dois negros que cá existem e [que] foram desse tempo; estava quase a maior parte do tempo fugida, tem já esse rico dote por hábito, é má negra na extensão da palavra, atrevida, de má língua, possuída da liberdade, um precipício, não tem por onde se lhe pegue, é só para dar trabalho e inquietação de espírito para o que serve, eu por ser súdito a mandei recolher. V.Exa querendo pode informar-se do sr dr juiz de órfãos, que ele dirá a V.Exa a mesma verdade: eu não necessito dela para cousa alguma, com três

¹¹ Bertin, “Os meia-cara”, cap. 2, pp. 43-97.

¹² A expressão é de Suely Robles R. de Queiroz, *Escravidão negra em São Paulo. Um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX*, Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 63.

¹³ AESP, CO 879, 17/03/1840. Sobre o cotidiano de trabalho no interior dos estabelecimentos públicos de São Paulo, ver Bertin, “Os meia-cara”, pp. 43-97.

africanos que cá estão servindo vindo contente com eles, e me parece, que eles andam comigo, porque cumprem seus deveres e são negros de vergonha e sem maus vícios presentemente, a africana nada quer fazer, só o que quer é comer o feito e estar com o filho nos braços e se apertar por ela alguma coisa fazer, foge, ela já está bem conhecida e por isso ninguém quer arrematar seus serviços, acha-se grávida de seis para sete meses, que é para o que, segundo me parece tem serventia, daqui a dois ou três meses deve esperar-se por mais este aborrecimento, incômodo, despesa e estorvo. É o quanto se me oferece levar ao conhecimento de V.Exa quem Deus guarde.¹⁴

Desabafo, eloquência ou preocupação com o potencial risco à ordem escravista? Como é que, em tão pouco tempo, Maria pôde produzir tamanha repugnância no diretor? Interessante notar que parte da opinião do diretor foi influenciada por dizeres dos dois negros que já haviam convivido com Maria. Ainda assim, para ele o problema dela estava em ser atrevida, “de má língua, possuída da liberdade”, além da preferência por trazer seu filho ao colo, ou seja, sua capacidade para não acatar ordens foi decisiva para o parecer do administrador. Mas o que significaria ter má língua? Talvez porque Maria reclamasse melhor condição, talvez porque acusasse o estabelecimento pela morte de seu filho caçula, talvez porque sempre lembrasse ao administrador que não era uma escrava. Essa parece ser a questão central, considerando a comparação que foi feita com outros africanos do estabelecimento, os quais seriam “negros de vergonha e sem maus vícios”, ou seja, submissos, voltados ao trabalho e à obediência. Nesse sentido, a expressão do diretor revela muito do significado da tutela imposta aos africanos livres. Inserida no contexto de questionamento internacional do tráfico de escravos e da escravidão, a tutela do Estado sobre os africanos livres funcionava como meio de controle do acesso à liberdade ou à emancipação e atendia ao encaminhamento lento e gradual da abolição.

E o que dizer da referência à gravidez de Maria? Sugestiva a opinião de que o rebento que estava por nascer representaria estorvo e despesa, porque afastaria a mãe do trabalho, deixando de sê-lo quando

¹⁴ AESP, CO 879, p. 1, doc. 37A, Ofício do Diretor Candido Caetano Moreira ao Presidente Manoel Machado Nunes, 04/04/1840.

ele próprio já pudesse ser usado nos serviços. O irônico descontentamento com a gravidez da africana, que, segundo ele, era para o que tinha “serventia”, sugere uma aproximação com o ideal do domínio escravista patriarcal, que definia as escravas como lascivas. Maria não era casada, mas os quatro filhos que gerou nos informam sobre a existência de uma relação afetiva que, provavelmente, era mantida fora do Seminário. Contudo, é intrigante que, em nenhum momento, tenha sido feito qualquer referência ao pai dos filhos da africana.

Na diversidade dos papéis avulsos analisados, um deles nos chamou a atenção e pode iluminar um pouco os encontros mantidos por Maria. Na lista de serventes do Seminário, de março de 1855, constam os africanos livres José, Sebastião, Antonio e Joaquina. Em abril desse mesmo ano, José faleceu, sendo o fato informado ao Presidente da Província pelo Diretor Caetano Moreira. Em meio ao texto, o diretor reportava a descoberta de uma “caixinha velha, que estava fechada debaixo da cama do falecido”.¹⁵ Após convocar um vizinho para testemunha, empreendeu a abertura do pequeno cofre, cuja chave era guardada pelo africano Sebastião, companheiro de José. Para surpresa dele,

[...] achou-se 13\$220 rs, 8\$000 rs em moeda papel e 5\$220 rs em cobre, tudo em um embrulho, dizendo-nos o africano Sebastião pertencer este dinheiro ao falecido, achando-se mais 15\$176 rs em cobre em dois embrulhos, esta soma declarou o mesmo Sebastião que pertencia a uma africana de nome Maria que se acha empregada na Casa de Correção desta cidade.

Sebastião teria declarado que sabia a quem pertencia cada um dos valores, “com certeza pela grande amizade que tinha ao falecido que tudo lhe contava de sua vida”. Tornou-se o elo que procurávamos, ao declarar “que a dita africana quando foi removida deste estabelecimento para outro destino, deixara o dinheiro acima mencionado no poder do falecido para quando carecesse então vir por ele, mas que até o presente nunca procurou”.

Maria havia saído do Seminário em 1851 e deixado com José

¹⁵ AESP, CO 901, Ofício do Diretor Candido Caetano Moreira ao Presidente José Antonio Saraiva, 04/04/1855. As citações seguintes são parte desse mesmo documento.

suas economias. Mas por que com José? Este fato, juntamente com a escolha desse nome para um de seus filhos, indicaria que José fosse seu companheiro, o pai de seus meninos? Se fosse isso, por que Maria não permaneceu no Seminário? As dúvidas persistem, mas nos dão uma outra inserção para aquela africana, diferentemente do que nos sugeriram os administradores em seus virulentos relatos sobre a “má negra”. A localização do dinheiro de Maria também sugere que a africana livre tinha meios de ganhar seus trocados, como se verá mais adiante.

A historiografia social já confirmou que a organização familiar dos escravos e dos libertos não se pautava necessariamente pelas normas, nas quais, por exemplo, as uniões deveriam ser estáveis, com o casal dividindo o mesmo teto. Pelo contrário, as relações familiares foram marcadas pelos papéis informais de homens e mulheres, os quais delinearão sociabilidades e meios de sustento. Contudo, os poderes públicos interpretaram a mobilidade gerada no desempenho de tais papéis como sinais de desordem.¹⁶

A documentação analisada traz uma lacuna a partir de 1840 até 1851, quando Maria reapareceu nos escritórios, reclamando sua emancipação e tratando da guarda dos filhos – que já eram três: Antonio, José e Benedito. Naquele momento, continuava servindo no Seminário, quando o Diretor Candido Caetano Moreira enviou ofício ao Presidente Nabuco de Araújo, comentando um requerimento feito pela africana. Embora esse documento não tenha sido localizado, percebe-se, pelas entrelinhas do ofício, que Maria havia fugido e, por intermédio do bacharel Antonio Joaquim Xavier da Costa, reivindicava sua emancipação. O diretor foi enfático ao qualificar Maria:

Sendo a suplicante naturalmente vadia e preguiçosa e ainda mais pela certeza de não estar sujeita a castigos, forçoso me tem sido de usar de todos os meios brandos, que adequados sejam a conseguir que preste ela os serviços a que é destinada, doendo-me profundamente que pessoas mal intencionadas julguem-se autorizadas, sem legítimo fundamento alcançar pérfidas insinuações sobremaneira com que me hei portado

¹⁶ Maria Cristina C. Wissenbach, *Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*, São Paulo: Hucitec, 1998; Maria Odila Leite da Silva Dias, *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*, São Paulo: Brasiliense, 1995.

para com a suplicante, que não tem absolutamente motivo algum de queixa e antes deve-me e a minha família o melhor tratamento possível.¹⁷

Ainda que se desconheça de que insinuações o diretor se defendia, ele deixou claro que coagia Maria ao trabalho e que considerava que o bom tratamento oferecido à africana não dava motivo para as queixas que ela fazia. A posição dele é condizente com o significado do paternalismo nas relações escravistas, segundo o qual a gratidão do escravo era importante recurso da autoridade senhorial, na medida em que, por meio dele, o escravo e o liberto eram mantidos em submissão, fortalecendo a condição do senhor ou, nesse caso, do administrador.¹⁸

A queixa do diretor era também dirigida ao bacharel defensor de Maria, que, anteriormente, havia atuado em favor de João, outro africano do Seminário. Para o diretor, a ajuda daquele advogado estimulava a insubordinação, que era sempre “origem de sérios e perigosos resultados”.¹⁹ Portanto, a sua preocupação com a desobediência de Maria possuía uma explicação política, calcada no controle sobre os demais africanos.

Este exemplo influi muito nos ânimos dos outros africanos e em virtude dele é que a suplicante repentinamente evadiu-se deste Seminário e foi procurar apoio do mesmo indivíduo, que favorecera aquele João, e que parece disposto, perfaz e pernefaz a tirar dali todos os africanos e pô-los isentos de qualquer ônus.²⁰

O diretor desqualifica a capacidade de Maria, ao sugerir que havia sido o exemplo de outros africanos e a influência do advogado que fizeram com que ela requeresse sua liberdade, e não a sua intenção e disposição. Naquele mesmo dia, Maria foi recapturada e devolvida ao Seminário pela polícia.²¹

¹⁷ AESP, CO 894, Ofício do Diretor Candido Caetano Moreira ao Presidente José Thomaz Nabuco de Araújo, 20/09/1851.

¹⁸ Enidelce Bertin, *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*, São Paulo: Humanitas, 2004, pp.138-9.

¹⁹ AESP, CO 894, Ofício do Diretor Candido Caetano Moreira ao Presidente José Thomaz Nabuco de Araújo, 20/09/1851.

²⁰ AESP, CO 894.

²¹ AESP, CO 894, doc. 20R, Ofício do Diretor Candido Caetano Moreira ao Presidente José Thomaz Nabuco de Araújo, 22/09/1851.

Alguns dias depois, o Curador dos Africanos Livres emitiu parecer ao Juiz de Órfãos sobre o caso e negou que já houvesse queixa da africana durante os anos em que estava à frente da Curadoria.²² A ausência de ocorrências nos oito anos de sua administração coincide com a lacuna encontrada nos ofícios, que compreendem os anos da década de 1840. Poderíamos questionar se isso corresponderia a um período de acomodação de Maria, de falta de apoio de terceiros, ou, então, simplesmente ao extravio dos registros de possíveis queixas envolvendo essa africana livre.

Em outubro de 1851, ofícios de diferentes autoridades citaram um requerimento de Maria, mas, infelizmente, também esse pedido não foi localizado, e nem foi possível confirmar se era o mesmo documento apresentado no mês de setembro, comentado acima. Contudo, há indícios de que se tratava de uma nova solicitação da africana, a considerar que, em 9 de outubro de 1851, depois de servir por onze anos no Seminário, sob as ordens do mesmo diretor, Maria foi transferida para a Santa Casa, em cumprimento a ordem do Presidente Nabuco de Araújo.²³ Tão marcante quanto a disposição de enfrentamento de Maria, era também sua insistência em agir pela via institucional, reclamando por direitos que julgava possuir, enquanto tutelada. Sem dúvida, a participação do advogado, apontando irregularidades, foi importante nessa empreitada de Maria, contudo, isso não deve minimizar a condição da africana como sujeito de sua história, que quer mudanças e age para isso.

O Diretor do Seminário dos Educandos, em ofício ao Presidente da Província, em 7 de outubro de 1851, nos dá dicas sobre o conteúdo desse requerimento e apresenta sua visão (ou versão) sobre a vida da africana no seminário:

Avançando a suplicante em seu dito requerimento, proposições absolutamente falsas e que de algum modo podem ofender minha reputação, permita V.Exa que repelindo-as com toda a energia, faça algumas considerações a respeito. A suplicante jamais teve necessidade de tirar esmolas para si ou para seus filhos, porquanto, além de ser a cozinheira deste

²² AESP, CO 893, doc. 3E, Ofício do Curador dos Africanos Livres, Manoel Eufrazio de Azevedo Marques ao Juiz de Órfãos da Capital, 30/09/1851.

²³ AESP, CO 904, Inventário do Seminário, 24/07/1856.

estabelecimento, e por isso com a possibilidade de viver em fartura, era socorrida a custa da Fazenda Provincial com o vestuário necessário tanto para os dias de serviço, como para os dias santos, tendo de mais a faculdade de fazer suas plantações nas horas vagas e licença para ir vender a colheita nos domingos e dias santos. Os filhos da suplicante sempre foram abundantemente alimentados e vestidos regularmente. Parece-me, pois que o único feito de molestar-me é que impeliu a suplicante, ou antes seu protetor, para fazer observações tão descomedidas, que seguramente serão, por inverossímeis, desprezadas por V.Exa. Não sei qual a utilidade que resultará a suplicante de ter consigo seus filhos, podendo asseverar que esses rapazes, hoje bem educados e tratados, irão ser vítimas da miséria se forem entregues a uma preta de caráter feroz e absolutamente incapaz de dar-lhes o desejável tratamento [...].²⁴

Maria reclamava, através de seu advogado, das condições a que estavam submetidas ela e sua família, reivindicando a transferência de estabelecimento. Não deixa de ser contraditório, se não irônico, o parecer do diretor, dizendo que a reclamante e seus filhos tinham a possibilidade de viver em fartura e que estes, educados e bem tratados, seriam vítimas da miséria, se fossem entregues à mãe. Aparentemente, Maria possuía espaços de autonomia na mobilidade espacial e nas vendas de suas quitandas – que podem ser a explicação para o dinheiro que havia sido localizado com Sebastião, conforme visto anteriormente – mas o que incomodava o diretor era sua insubmissão, sua negativa constante para o trabalho e para a obediência.

Há aqui, portanto, novamente, uma desqualificação da capacidade da africana. Primeiramente, ela foi considerada incapaz de reivindicar por si mesma, depois, incapaz de sustentar os filhos. Para o diretor, as roupas e a horta própria se convertem em incentivos com vistas à subordinação e deveriam ser valorizados pela africana. Porém, parece que o artifício, tão largamente usado na sociedade escravista, de conceder espaços de autonomia, visando ao controle, não funcionou com Maria.

A historiografia da escravidão evidenciou que, como parte atuante nas suas relações internas, o escravo interpretava as concessões como

²⁴ AESP, CO 894, Ofício de Candido Caetano Moreira ao Presidente José Thomaz Nabuco de Araújo, 07/10/1851.

produto de sua agência e resistência. O senhor, por sua vez, as reinterpretava como estratégia para a ordem.²⁵ Nesse sentido, a ação cotidiana de desobediência resultava da significação que Maria dava à sua condição de africana livre, assim como da solidariedade construída no seu grupo de convívio.

Em parecer sobre o caso, o Curador dos Africanos defendeu que, independentemente do destino que fosse dado à mãe, para os filhos deveria ser nomeado um tutor. Não obstante a citação da legislação portuguesa (doutrina de Correia Teles, *Digesto Português*, Tomo 2, art. 609), que definia a mãe como tutora dos filhos naturais ou espúrios que não estivessem debaixo da obediência de pai, o Curador entendeu que “neste caso especial não é ela aplicável”.²⁶ Além de o Curador dos Africanos Livres não justificar por que Maria não poderia ser tutora de seus filhos, ainda alertava o Juiz de Órfãos para que não nomeasse “certos officiosos advogados de africanos que sob a capa de filantropia os iludem e seduzem para aproveitar-lhes os serviços”.²⁷

No dia seguinte, o Juiz de Órfãos confirmava ao presidente o envio de Maria à Santa Casa, porém justificava a não autorização para que seus filhos a acompanhassem, conforme havia sido ordenado. Alegava que seus filhos eram brasileiros, o mais velho com 14 anos de idade, os quais estavam sujeitos à legislação nacional sobre os aqui nascidos. Nesse sentido, o juiz era favorável à nomeação de tutor para os menores, defendendo também “mandar ensinar officiosos lucrativos que para o futuro os pusesse em estado de não serem (pesados) ou perigosos para a sociedade em que tem de viver”.²⁸ Com esse argumento, o juiz explicitava aquilo que o Curador não havia feito. Maria não poderia ficar com seus filhos porque, como potenciais fontes de problemas futuros para a sociedade, deveriam ser controlados através do aprendizado de officios e da separação da mãe. Porém, ainda assim, restou-nos a

²⁵ Reis e Silva, *Negociação e conflito*; S. Schwartz, *Escravos, roceiros e rebeldes*, Bauru: Edusc, 2001.

²⁶ AESP, CO 894, 25C, Ofício do Curador dos Africanos Livres, Manoel Eufrazio de Azevedo Marques, ao Juiz de Órfãos da Capital, 10/10/1851.

²⁷ AESP, CO 894, 25C.

²⁸ AESP, CO 894 25B, Ofício do Juiz de Órfãos José Antonio Vaz de Carvalho ao Presidente José Thomaz Nabuco de Araújo, 11/10/1851.

dúvida sobre a origem desse risco em potencial, oferecido pelos menores: o problema estava no fato de viverem sem o pai ou de serem filhos de uma “preta de caráter feroz”? Ironia à parte, as autoridades acabaram expondo que a questão da tutela dos menores pobres estava tomada pela ideologia do controle social.

Ao terminar seu ofício ao presidente, o Juiz de Órfãos pedia que se protegessem os menores de uma “sorte pior que a dos verdadeiros escravos”. Não obstante tais argumentações, alguns dias depois, o Diretor do Seminário informava a transferência de Maria, juntamente com os filhos, para a Santa Casa, segundo ordem presidencial.²⁹ Não há dúvida de que essa autorização do presidente foi uma vitória de Maria; afinal, ela pôde livrar-se do domínio exercido pelo diretor do Seminário dos Educandos e, ainda, manter a família reunida.

Em 1852, agora a serviço da Santa Casa, Maria e seus filhos continuam resistindo à coerção. Em 22 de abril daquele ano, o Provedor, Barão de Iguape, informou ao Presidente Nabuco de Araújo a morte de Antonio, um dos filhos de Maria, e aproveitou para pedir a troca da africana livre por outra, “[...] visto que além de não prestar ali serviço algum, é de péssima qualidade tanto a mãe como os filhos, que com seus maus exemplos, principiam a corromper escravos do Hospital até aqui sofríveis servidores [...]”.³⁰ A resposta da Presidência foi positiva quanto à troca, mandando Maria para a Casa de Correção.

Quatro anos mais tarde, Maria insistia em resistir e, confiante de que sua condição de africana livre lhe reservava melhor sorte, e que seus dois filhos estavam ameaçados, apelou para o escrivão, que, por sua vez, apresentou o caso ao Juiz de Órfãos, reforçando que

[...] esta infeliz tem prestado serviços por mais de 20 anos e seus filhos, que não são africanos, têm acompanhado a infeliz mãe nos rigorosos serviços daquela casa, sem aprenderem ao menos um ofício. Ela veio ontem ter comigo e pedir a proteção do prígo.³¹

²⁹ AESP, CO 894 20G, Ofício de Candido Caetano Moreira ao Presidente José Thomaz Nabuco de Araújo, 14/10/1851.

³⁰ AESP, CO 896, Ofício do Provedor Barão de Iguape ao Presidente José Thomaz Nabuco de Araújo, 22/04/1851.

³¹ AESP, CO 903, Relato do Escrivão de Órfãos Joaquim Florindo de Castro ao Juiz de Órfãos, 14/08/1856.

A estratégia parece ter surtido efeito, uma vez que foi questionada a ausência de tutores para Benedito e José, que, sendo brasileiros, tinham a seu favor as leis sobre menores órfãos.³² Confirmada a nacionalidade brasileira dos menores, foram os mesmos entregues a um tutor, ainda naquele ano de 1856, sob contratos de soldada.³³ Contudo, pudemos constatar que os contratos foram seguidamente rompidos pelos menores, porque seus tutores os tratavam como escravos, confirmando a preocupação de Maria.³⁴

Retomando a trajetória de Maria, em janeiro de 1857, agora empregada na Casa de Correção, ela entrou com um processo de justificação para emancipação, ou seja, apresentou testemunhas para provar que tinha condições de se reger e de se emancipar.³⁵ Curiosamente, a primeira testemunha foi Candido Caetano Moreira, ex-diretor do Seminário, que declarou que a africana possuía “costumes laboriosos e não tem vícios”, e que, além disso, sabia “cozinhar porque era cozinheira efetiva do Seminário de Santa Ana e bem do que lavava roupa dos escravos e tinha tempo para fazer suas quitandas particulares”.³⁶ Note-se que a opinião de Caetano Moreira sobre Maria mudara radicalmente depois de dezessete anos. Não sabemos o porquê.

Apesar de justificar suas qualidades para viver por si, Maria não conseguiu apresentar a principal exigência do Decreto de 1853, qual seja, a prova de serviços a particulares por quatorze anos. Dessa forma, o juiz considerou improcedente a justificação apresentada, e Maria continuou a prestar serviços como tutelada na Casa de Correção.

Mostrando-se determinada a resistir às condições que lhe foram reservadas, Maria persiste buscando a emancipação. Assim, em 1858,

³² AESP, CO 903, 03/10/1856.

³³ AESP, CO 903, Ofício do Juiz de Órfãos, Francisco da Costa Carvalho, ao Presidente Francisco Pereira de Vasconcelos, 18/12/1856.

³⁴ AESP, CO 5453, Juízo de Órfãos, Autos de Tutoria 1806-1866, José e Benedito; AESP, CO 5453, Juízo de Órfãos, Autos Cíveis de Curatela e Soldada, 1856, Benedito; AESP, CO 5443 Cx. 113, doc. 36, Autos Cíveis de Justificação, Benedito, 1860.

³⁵ AESP, CO 5367, Autos cíveis de justificação para emancipação, Maria, 1857. O direito à emancipação dos africanos livres estava previsto pelo decreto n. 1303, de 28/12/1853. Porém, restringia-se àqueles que tivessem cumprido 14 anos de serviços exclusivamente para particulares. Os africanos livres que haviam servido em estabelecimentos públicos apenas tiveram esse direito através do decreto n. 3310 de 24/09/1864.

³⁶ AESP, CO 5367.

novamente a reclamou. O juiz reapresentou ao presidente seu pedido e cobrou ampliação na cobertura dos direitos aos africanos livres. A resposta, anotada na margem do documento, era a última esperança da africana: o Presidente da Província levaria o assunto ao Imperador.³⁷

Sem sabermos o desfecho de sua história, Maria desaparece de nossos olhos. Apesar disso, pudemos perceber o quanto era difícil a situação dos africanos livres, principalmente daqueles que, como ocorria com ela, só haviam prestado serviços em estabelecimentos públicos. Sem um substrato legal que defendesse sua liberdade (pelo menos até 1864), Maria acabou por depender da vontade do Imperador para alcançar sua emancipação. Incansável, resistiu como pôde, fugindo, não trabalhando a contento do administrador e mantendo os filhos junto de si.

Pelos documentos, percebemos que ela possuía um advogado para apoiá-la nas queixas. Isso era fundamental e, de certo modo, a presença da Faculdade de Direito em São Paulo pode ter favorecido seu encontro com os bacharéis. Contudo, apenas o advogado não explica a resistência cotidiana que Maria empreendeu. Além de sua determinação, também foi muito importante a amizade com outros africanos, que, como vimos, lhe permitia, inclusive, guardar o dinheiro poupado com a venda de suas quitandas.

Através da trajetória de vida de Maria, pudemos recuperar os diferentes lados de opressão e de luta, presentes na história dos africanos livres, que trabalharam em estabelecimentos públicos de São Paulo, no século XIX. Os depoimentos dos administradores, revelando a frágil condição dos tutelados, os argumentos dos juízes, ora defendendo o uso da coerção, ora apontando a precariedade da liberdade, além das ações dos próprios africanos, resistindo da maneira que podiam, são parte da burocrática atenção dispensada aos africanos livres e que, a despeito dos abusos, permitiu uma riqueza documental raramente disponível para a história da escravidão no Brasil.

Se os embates cotidianos dos africanos livres foram pequenos para abalar o controle social, foram suficientemente frequentes para nos mostrar que não abriram mão da liberdade que acreditavam poder

³⁷ AESP, CO 907, Ofício do Juiz de Órfãos ao Presidente da Província, 05/03/1858.

gozar. Persistindo nessa busca, não desanimaram diante da rudeza do tratamento que recebiam, e esta tampouco afrouxava os laços de solidariedade que mantinham entre si. Mas que liberdade eles reivindicavam?

Essa questão está na perspectiva da recente historiografia social, que, ao se debruçar sobre as inúmeras formas intermediárias de trabalho, tem identificado intensa precariedade na liberdade.³⁸ A pergunta ganha sentido quando verificamos que o significado de liberdade era diferente para os africanos livres e seus tutores, bem como para escravos e senhores. Maria era africana livre, tinha algum espaço para exercício de uma autonomia, mas era contida pela exigência de subordinação e pela coação ao trabalho compulsório, como todos os africanos de igual condição. Tendo perdido seu rastro, não pudemos saber quando Maria obteve a emancipação. Podemos, contudo, lembrar que a maioria dos africanos livres precisou esperar até 1864 para ser efetivamente emancipada. Ainda assim, a carta de emancipação não os livrou dos desvantajosos contratos de trabalho, nem do controle a que continuaram submetidos.³⁹

Na cidade à procura de proteção

Sem o efetivo combate ao tráfico de escravos até 1850, a Lei de 1831 tornou-se quase uma formalidade diplomática, não fossem os africanos livres e alguns poucos elementos da sociedade livre buscarem o seu cumprimento. Não obstante, a confiança na aplicabilidade da lei por pequena parte da sociedade, a atuação do Estado nessa direção foi imprecisa, insegura e, por consequência, falha. Contudo, essa lei serviu de respaldo a diversos africanos que procuraram as autoridades para proteger-se da escravidão, como se vê nos exemplos a seguir.

Em janeiro de 1841, Candido chegou a São Paulo, vindo de Itu, e foi procurar o Juiz de Paz da Freguesia da Sé para denunciar que havia

³⁸ Henrique E. Lima, “Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX”, *TOPOI*, v. 6, n. 11 (jul.-dez. 2005), pp. 289-326. Ana M. Rios e Hebe M. Mattos, “O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas”, *TOPOI*, v. 5, n. 8 (jan.-jun. 2004), pp. 170-98.

³⁹ Sobre o período pós-emancipação dos africanos livres, ver Bertin, “Os meia-cara”, cap. 5.

sido ilegalmente importado. Visando protegê-lo, o juiz o mandou para depósito até o interrogatório. A apresentação de um homem que alegava ser o proprietário de Candido motivou o juiz a fazer novas inquirições, uma vez que não considerava justo “nem mesmo de humanidade que com facilidade se entregue a um senhor uma pessoa que se diz livre, que é fraca e por isso deve achar todo o apoio e proteção da parte das autoridades”.⁴⁰ Diante da dificuldade em provar se o africano era ou não escravo, o Juiz de Paz decidiu mandá-lo ao Juiz de Direito de Itu, mas antes submeteu o assunto à aprovação do Presidente da Província. A resposta deste, anotada à margem do documento, expressava a ambiguidade da posição do Estado:

Que não julgo conveniente a remessa tanto pela matéria ser mui delicada como por confiar na Presidência que lhe é própria, pois estou convencido que procedera de uma maneira tal que não tirara o direito ao senhor quando tenha direito ao escravo e ao mesmo tempo não dava motivo para que outros fujam de captura (julgada achar quando no ferro).⁴¹

A ambiguidade está justamente nessa indecisão entre proteger o direito à propriedade e evitar o encorajamento de novas fugas. A manutenção da ordem escravista superava a preocupação com uma eventual ilegalidade, ou seja, mais relevante do que a ameaça à liberdade de um africano, estava o cuidado em não dar margem para novos requerimentos, acompanhados de outras fugas.

O interrogatório feito pelo juiz na Capital é esclarecedor da forma como o tráfico ilegal continuava a alimentar as fazendas da Província na década de 1840: desembarque no litoral de São Sebastião de homens, mulheres e crianças, subida da serra a cavalo ou a pé, esconderijo nos matos durante o dia, vendas em Jacareí e distribuição para Mogi, Itu e região.⁴²

⁴⁰ AESP, CO 882, Ofício do Juiz de Paz Manoel José Chaves ao Presidente Rafael Tobias de Aguiar, 30/01/1841.

⁴¹ AESP, CO 882.

⁴² AESP, CO 882, Depoimento de Candido, 30/01/1841; AESP, EO 1496, fls. 132-6, Correspondência reservada do Chefe de Polícia, 1851. Sobre o tema do tráfico ilegal em São Paulo, ver Priscila Alonso, “O Vale do nefando comércio: o tráfico de escravos no Vale do Paraíba (1850-1860)”, (Dissertação de Mestrado, FFLCH-USP, 2006); Jaime Rodrigues, *O infame comércio. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: Editora Unicamp-Cecult, 2000.

Em seu depoimento, Candido não apenas deu detalhes de como aconteciam os desembarques de escravos e como eram transportados até os compradores, mas também como o incentivo de companheiros ou de caipiras foi importante para sua decisão de procurar um juiz: “respondeu que todos lhe diziam, não só em sua casa, como os caipiras com quem encontrava que ele era meia cara e que viesse para a cidade, que ficava inteiramente livre apresentando-se aos Juízes”.⁴³

A fala de Candido imprime de significados tanto a comunidade de onde fugiu quanto a cidade para onde se dirigiu. O “ouvir dizer” dos africanos livres nos remete para as redes de convívio estabelecidas entre eles, os escravos, os libertos e os livres pobres nas propriedades rurais da província, as quais promoveram solidariedades fundamentais.

A história protagonizada por Felipe também é reveladora. Tão logo chegou a São Paulo, em dezembro de 1855, vindo do Vale do Paraíba, foi imediatamente procurar o Curador dos Africanos Livres, João Feliciano da Costa Ferreira, dizendo que era africano livre e “que lhe diziam que neste Juízo lhe dariam a carta [de liberdade]”.⁴⁴ Felipe foi levado a depósito na cadeia para as averiguações e, no mês seguinte, mandado para o calabouço como escravo. Esse africano havia fugido das mãos do alemão Guilherme Laudemaus, depois de este ter-lhe dado “umas pancadas com um rabicho de couro e atir[ado]-lhe com o prato”. A ira do proprietário fora justificada pela ausência, no jantar daquele dia, de caldo no seu feijão. Em seu depoimento dado no Juizado de Órfãos, Felipe declarou que, diante daquela agressão, “ainda que não tenha dado motivo para ser maltratado, e que não era escravo, resolveu fugir, e efetivou a fuga”.

Interrogado, declarou-se de nação Cabinda, com idade de 33 anos, “sendo sua condição de africano livre”. Ao ser questionado por que se considerava africano livre, disse que isso havia sido dito por um tal de João Janson, o mesmo que o trouxera à Província de São Paulo, mais exatamente a Estiva, uma localidade entre Areias e Silveiras, no Vale do Paraíba, juntamente com mais seis africanos, trazidos do depósito do

⁴³ AESP, CO 882, Depoimento de Candido, 30/01/1841.

⁴⁴ AESP, CO 903, Ofício do Administrador Francisco Antonio de Oliveira ao Presidente Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos, 17/05/1856. As citações sobre o caso de Felipe, a seguir, referem-se a este documento.

Valongo, no Rio de Janeiro, até sua casa, para “ensinar-lhes a rezar e contar”. Felipe não soube dizer qual era a sua idade ao chegar à Província, apenas que era muito pequeno, e “que em sua língua se chamava Paque, que corresponde a quatro, fazendo numa ocasião (correspondente) a conta pelos dedos da mão parando no quarto e principiando no mínimo”. Ao ser perguntado sobre como se recordava tão bem de tudo, embora fosse muito novo, respondeu que era muito vivo e que nunca se esqueceu do ocorrido. Relatou também que, durante a viagem para a Província de São Paulo, o grupo foi preso, inclusive o intermediário Janson, que, mediante “dádivas e agradós”, conseguiu que todos declarassem terem sido comprados por ele, resultando na liberação de todos. Em Estiva, Felipe permaneceu por muito tempo, inicialmente com os companheiros, e, depois, sozinho com o proprietário, uma vez que os “outros eram grandes e como mais ladinos, fugiram”.

Já crescido, Felipe foi vendido a um proprietário de Queluz, para quem trabalhava como pajem, mas fugiu em seguida. Preso, fora reconduzido ao proprietário, que o vendeu para Mariano de Quadros, sócio do Barão de Antonina, em pagamento de algumas bestas que lhe foram compradas. Levado até Curitiba, dali foi entregue a Luiz Vergueiro, genro do famoso barão, para que o acompanhasse até o Rio Grande do Sul, a fim de trabalhar em fazenda de gado. Ao retornar a São Paulo, Vergueiro o levou para a fazenda de Ibicaba, em Limeira, de onde fugira novamente. Declarou também que, após ser preso, pediu para Laudemaus o comprar, uma vez que era muito castigado por Vergueiro. Foi vendido ao alemão cerca de seis meses antes da última fuga, quando se dirigiu para São Paulo.

Ao responder ao auto de perguntas, apresentou detalhes da sua trajetória, informando nomes das pessoas que o compraram, os lugares pelos quais havia passado, bem como os acontecimentos a que assistira ainda no Rio de Janeiro, como a renúncia do Imperador, em 7 de abril de 1831, e a reunião da multidão no Campo de Santana. O advogado do proprietário, contudo, não se deixou impressionar pela boa memória de Felipe e passou a apontar os erros cometidos pelo africano sem negar, ironicamente, “alguma habilidade no arranjo do romance que expôs”. O principal erro cometido havia sido com as datas, uma vez que, tendo sido testemunha ocular da saída do Imperador em abril, provava que já se

encontrava no Rio de Janeiro quando a lei antitráfico de 7 de novembro de 1831 entrou em vigor. Sem compaixão, o advogado utilizou os vários erros e contradições de Felipe “para destruir a sonhada condição de africano livre”. Implacável, asseverava: “Mas o certo é que ele é crioulo, pelo traquejo que tem tido com africanos aprendeu algumas palavras; e por ser muito esperto quer aproveitar-se dessa circunstância ilusória para armar um romance absurdo com o fim impossível de ser declarado livre”. Diante desses argumentos, em fevereiro, o juiz considerou im procedente a reclamação do Curador e Felipe continuou escravo, sendo devolvido ao seu proprietário, Guilherme Laudemaus.

Felipe não teve sorte: fugira várias vezes, mas sempre fora recapturado; acreditando que poderia provar ser africano livre, veio a São Paulo, mas cometeu erros que o atento advogado adversário não deixou passar. Recolhido à Casa de Correção durante a investigação, foi transferido para o calabouço após a decisão judicial, até ser entregue ao seu senhor. Chamam a atenção no caso de Felipe o esforço para chegar à cidade, a boa articulação verbal diante do juiz e a esperança de ter a liberdade, declarando-se africano livre.

Em 1860, a busca da proteção contra a escravização ilegal foi também o que motivou Tibúrcio Manoel a fugir das mãos de um proprietário e procurar as autoridades no intuito de se afirmar como livre. Natural de Luanda, havia chegado ao Rio de Janeiro em 1831, e, logo depois, recolhido à Casa de Correção, de onde saiu para servir a Pedro de Araújo Lima. Depois do falecimento deste, passou para o domínio de outros, até ser levado à Província do Mato Grosso para servir ao capitão Garcia por nove anos. Passados quatorze anos, decidiu requerer sua emancipação, mas fugiu com outros companheiros depois que seus papéis foram propositalmente queimados e ele se perdeu do grupo por cerca de um mês, adoeceu, mas ainda assim conseguiu chegar ao acampamento militar de Avanhandava, em dezembro de 1860, onde pediu proteção e contou sua história.⁴⁵

⁴⁵ AESP, CO 916, Ofício de Manoel do Carmo Barros, Diretor da Colônia Militar ao Presidente da Província. 01/12/1860. Esse acampamento estava instalado próximo à Colônia Militar de Itapura, na divisa com a Província de São Paulo, e tinha por objetivo a construção de uma estrada, ligando a colônia até o Mato Grosso.

A escravização de Tibúrcio aponta para um problema comum, agravado após a definitiva proibição do tráfico em 1850. Por um lado, estavam os contrabandistas alimentando o comércio de escravos, e, por outro, os africanos que conseguiram escapar, tentando provar a ilegalidade de sua condição. A posição do Estado diante disso mesclava-se na ambiguidade, uma vez que, no combate ao tráfico, se mostrava ineficaz, ou mesmo ausente, principalmente até 1850, ao mesmo tempo em que se colocava como protetor dos africanos que provassem na Justiça que haviam sido contrabandeados. Sem que o uso dessa mão de obra contrabandeada fosse eficientemente fiscalizada pelo Estado, o papel de defensor da liberdade dos africanos apenas se fazia notar quando a Justiça era procurada pelo próprio africano livre.⁴⁶ Contudo, provar ter sido ilegalmente importado não era garantia suficiente para a liberdade. Era preciso que o africano provasse ser boçal e com vínculos recentes com a África. Nesse sentido, a ação protetora do Estado era uma reação à atitude do africano, isto é, não era preventiva, uma vez que se dava apenas após o abuso.

Em abril de 1850, depois de ser apreendido em Mogi da Cruzes, Lourenço foi enviado à Delegacia de Polícia da Capital, onde foi ouvido e submetido à perícia. Na ânsia para encontrar indícios que o definissem como boçal ou ladino, foi constatado que ele possuía os dois dentes superiores cortados em forma de meia lua, além de um sinal marcado acima do umbigo, constando de três losangos pontilhados, colocados um acima do outro, além de cicatrizes.⁴⁷ Trazia também “sinais nas palmas das mãos de ter trabalhado com enxada”, o que, para os peritos, seria condizente com a condição de escravo. Incapaz de comunicar-se na língua portuguesa, Lourenço declarou, através de intérprete, que era de nação Congo, que havia sido “lavrador na sua terra”, e que tinha sido tirado de lá havia apenas “duas luas”. Perguntado, declarou que depois de ter chegado ainda não trabalhava, e que “o nome de seu senhor era só senhor”.

⁴⁶ Afonso B. Florence, “Entre o cativo e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1864)”, (Dissertação de Mestrado, UFBA, 2002).

⁴⁷ AESP, CO 892, Ofício do Delegado Francisco Maria Furtado de Mendonça ao Presidente Vicente Pires da Motta, 26/04/1850.

O desconhecimento do idioma e o pouco tempo de chegada ao Brasil foram elementos determinantes para que os peritos concluíssem que Lourenço era africano boçal. Contudo, vale registrar o deslize dos peritos que, ao tomarem os calos nas mãos como indício da escravidão no Brasil, não consideraram a condição de trabalhador do africano ainda no seu continente. Como recém-chegado, importado após novembro de 1831, Lourenço foi recolhido e enviado ao serviço do Jardim Público, de onde fugiu menos de um mês depois.⁴⁸

A nova fuga de Lourenço indica que estar a serviço de estabelecimentos públicos como africano livre não era garantia de melhor tratamento do que o oferecido aos escravos. Mostra ainda como a proteção presumida na tutela foi reiteradamente rejeitada por muitos, inclusive por aqueles que eram novos na cidade, porque implicava em subordinação e trabalho compulsório, elementos que tornavam frágil a liberdade buscada por africanos como Lourenço.

Esses ricos fragmentos de história de vida são amostras de uma agência dos africanos ilegalmente escravizados, que apostaram na proteção oficial representada pelo Juiz de Órfãos, mas encontraram um comportamento vacilante e pouca disposição dos administradores públicos em enfrentarem os proprietários. Lembremos da resignada resposta de Lourenço sobre o nome de seu senhor, vista logo acima. Se para a polícia o nome do proprietário era algo importante, porque facilitava o processo de averiguação de escravização ilegal, para aquele recém-chegado bastava saber a condição de senhor, não importando o seu nome.

A partir do conceito de *agency*, a resistência cotidiana de Candido, Felipe, Tibúrcio e Lourenço assume outro contorno, quando se verifica que a intenção de liberdade e a solidariedade por eles articulada redefiniram suas ações.⁴⁹ As trajetórias desses africanos revelam que eles acreditavam que, se provassem que eram africanos livres, estariam protegidos da escravidão; mostram também que a informação sobre a ilegalidade do tráfico circulava entre a arraia miúda e que foram incentivados a procurar as autoridades. Contudo, a coerção dos administra-

⁴⁸ AESP, CO 892, p. 2, doc. 22, Ofício de Antonio Bernardo Quartin ao Presidente Vicente Pires da Motta, 13/05/1850.

⁴⁹ Walter Johnson, "Agency", *Journal of Social History*, n.37, (2003), pp. 113-24.

dores evidenciou que o direito positivo não coincidia com o direito compreendido pelos africanos.⁵⁰ Essa diferença acabou motivando diversas ações de insubordinação que atingiram todos os postos de trabalho.

Candido, Felipe, Tibúrcio e Lourenço podiam ser classificados como africanos ilegalmente escravizados, ou seja, trazidos após 1831, mas que não haviam passado pelo crivo da comissão mista e considerados africanos livres. Beatriz Mamigonian recupera, na pressão abolicionista britânica da década de 1840, uma tentativa de ressignificação da liberdade, de modo que ambos os grupos passassem a ser alvos da emancipação. Isso gerou intenso desconforto diplomático, uma vez que, se levado ao fim e ao cabo, atingiria boa parte de todos os escravos do país, ameaçando seriamente a ordem escravista.⁵¹ Ainda que o fim do tráfico, em 1850, tivesse aliviado a pressão estrangeira, a Lei de 1831 continuou como espectro da liberdade, seja na atuação através dos tribunais, seja na reivindicação direta como fizeram os africanos aqui retratados.⁵²

Quando o prato, o fumo e o sabão fazem a diferença

Embora a tutela oferecida aos africanos fosse defendida pelo Curador e pelos Juízes de Órfãos como meio de proteção real, para os administradores dos estabelecimentos públicos a permanência dos africanos livres como serventes resumia-se à prestação de bons serviços. Isso explica, em parte, as constantes queixas sobre a conduta e a qualidade do trabalho dos serventes africanos. Para os administradores, a lógica era a mesma da escravidão. Entretanto, os africanos não entendiam da mesma forma, por isso resistiram, não trabalhando no ritmo esperado, embriagando-se, reclamando dos maus tratos e fugindo. A mesma tutela que respaldava os abusos dos administradores públicos era reivindicada pelos africanos para reclamar das autoridades, como se pretendessem buscar uma proteção de fato.

⁵⁰ Mamigonian, “O direito de ser africano livre”, p. 141.

⁵¹ Beatriz G. Mamigonian, “A Grã-Bretanha, o Brasil e as ‘complicações no estado atual da nossa população’: revisitando a abolição do tráfico atlântico de escravos (1848-1851)”. Texto apresentado no IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Curitiba, 2009, <http://www.labhstc.ufsc.br/ivencontro.htm>, acessado em 26/05/2010.

⁵² Elciene Azevedo, “O direito dos escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo na Província de São Paulo na segunda metade do século XIX”, (Tese de Doutorado, Unicamp, 2003).

Sem que jamais tenha ocorrido, de fato, uma sublevação dos africanos livres em São Paulo, o governo provincial e seus administradores mostraram-se bastante preocupados com a preservação da ordem, o que resultava em especial atenção aos africanos livres e àqueles que cooperavam com suas causas. Assim, por exemplo, a fuga de Aniceto, da Casa de Correção, foi relacionada à sua “decidida negação que há certo tempo manifestou para o serviço ou as sugestões de pessoas gratuitamente predispostas em desmoralizar os africanos da casa”.⁵³ Do mesmo modo, o diretor do Jardim Público reclamava da saída de Tomé, dizendo que “não faltam pessoas que constantemente promovam a liberdade deles insubordinando os africanos”.⁵⁴

A queixa recorrente contra “pessoas mal intencionadas” que insuflavam os africanos livres era, quase sempre, uma referência aos bacharéis que os defendiam na luta pela emancipação. Embora a tutela pretendesse ser o mecanismo jurídico para a preparação para a vida autônoma, através do trabalho e da disciplina, no caso dos africanos livres, a perspectiva de emancipação foi paulatinamente ignorada pelos tutores. Porque a premissa não era a defesa da liberdade, todo e qualquer movimento dos tutelados em direção à autonomia foi tratado como insubordinação, como risco à ordem.

Não obstante as leis emancipacionistas, o Império era escravista, resultando que todas as tentativas de enquadramento dos africanos livres na ordem e na submissão tinham como horizonte a manutenção e o fortalecimento da escravidão. Nesse sentido, as insubordinações dos africanos livres deveriam ser controladas, uma vez que eram interpretadas sempre como ameaças ao controle dos escravos e, no limite, à manutenção da própria escravidão. O dilema no qual se colocava o Estado brasileiro era justamente o de ter de acatar a categoria dos africanos livres como resultado da política internacional de combate ao tráfico e, ao mesmo tempo, manter a escravidão. Assim, sob a justificativa de prepará-los para a autonomia, a tutela representava um meio para o disciplinamento que possibilitava extrapolar o domínio para além da escla-

⁵³ AESP, CO 3276, Ofício do Diretor da Casa de Correção, 15/09/1862.

⁵⁴ AESP, CO 911, Ofício do Diretor do Jardim Público Antonio Bernardo Quartim, 19/10/1859.

vidão. Segundo Ilmar de Mattos,⁵⁵ a manutenção da ordem era essencial para a construção do Estado e a constituição da classe senhorial, daí que a vigilância do primeiro sobre todos deveria ser contínua e efetiva, por exemplo, através do controle da circulação de escravos, libertos e africanos livres. Havia, contudo, grandes dificuldades para manter os tutelados nos lugares de não livres, uma vez que sua condição legal singular, por si só era interpretada por eles como aproximação da liberdade.

Comum entre as histórias de vida de africanos livres está o fato de as autoridades responsáveis não defenderem a emancipação a que eles tinham direito e de não diferenciá-los dos escravos. As acusações de insubordinação e de vícios foram constantes nas falas das autoridades, que, preocupadas com a manutenção da ordem entre os serventes, dificultaram o acesso à liberdade, usando o argumento da proteção. Não há, porém, estranhamento nessa atitude dos administradores, quando se considera que a defesa da ordem era fundamental para o Estado escravista e que, ao contrário do que os serventes desejavam, as relações de trabalho estavam sempre acompanhadas de coerção.

Considerando a análise de que os diferentes significados conferidos pelos escravos à liberdade definiam suas diversas estratégias de atuação e de reivindicação, poderíamos questionar o caráter das fugas, das insubordinações e das reivindicações dos africanos livres.⁵⁶ Vale observar, primeiramente, que esses africanos não fugiam exatamente do trabalho ou dos estabelecimentos, mas da compulsoriedade e do controle a que eram submetidos. No caso de serventes de estabelecimentos urbanos, não havia rompimento com o posto de trabalho, e nem distanciamento da cidade, seja porque soubessem que era necessário mante-

⁵⁵ Ilmar R. de Mattos, *O tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*, Rio de Janeiro: Access, 1994, pp. 212-24.

⁵⁶ Hebe M Mattos, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista. Brasil, séc. XIX*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. Ao investigar as diversas formas de aproximação em direção à liberdade, a autora permitiu o alargamento das interpretações sobre a agência escrava; Flávio dos S. Gomes, *Histórias de quilombolas, mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro - século XIX*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. Estudando os significados da formação de quilombos de resistência no Rio de Janeiro, o autor definiu o conceito de “campo negro” ao constatar uma extensa rede estabelecida entre escravos fugidos, livres e cativos das propriedades rurais e escravos urbanos, que incluía também o comércio.

rem-se vinculados a um posto de trabalho, ou porque, no meio urbano, as chances de escravização eram menores.

Muitas das fugas de estabelecimentos públicos duravam o tempo necessário para a articulação de provas da emancipação, por exemplo, a procura pelas testemunhas. Nesses casos, as fugas não representavam o rompimento com o estabelecimento, mas a afirmação da agência dos africanos livres. Nesse sentido, a busca da emancipação, da proteção contra a escravização, de espaços de autonomia ou de melhor tratamento compõe um quadro de resistência dos africanos livres, cujas matizes variaram conforme o local e o momento mais adequados.

Destaco, aqui, dois importantes momentos de insubordinação dos africanos livres a serviço na Serra de Cubatão, no litoral paulista. Ocorridos em 1853 e 1856, período de maior adensamento de africanos livres entre os serventes das obras públicas naquela região, foram marcados pelas denúncias de irregularidades, queixas contra o domínio e a reivindicação por melhorias nas condições de vida cotidiana. Os episódios confirmam que a resistência e a negociação faziam parte das relações entre os africanos livres e os administradores públicos.⁵⁷

No primeiro caso, os africanos livres Ambrósio, Francisco, Albino, Thomé, Antonio, Messias e Caio fugiram dos trabalhos na Serra e, ao serem presos em Jacareí, apresentaram uma explicação ao chefe de polícia, dizendo que se dirigiam à Corte para reclamarem com o Monarca dos abusos que sofriam. No documento, assinado por C. Costa Ribeiro, a rogo dos africanos, há queixas contra os castigos, a alimentação, as vestes, o descaso com os enfermos e a reclamação por uma ração de fumo. Vale aqui a citação completa do requerimento:

Ilmo sr dr chefe de polícia. Dizem os africanos livres Ambrósio, Francisco, Albino, Thomé, Antonio, Messias e Caio, que não sendo de seu costume ausentarem-se de qualquer administrador que os rege ou de qualquer serviço em que tem estado empregados, porque sempre e por

⁵⁷ A resistência e a negociação na escravidão são temas discutidos, por exemplo, nos seguintes trabalhos: Reis e Silva, *Negociação e conflito*; Soares, *A capoeira escrava*; João José Reis e Flávio dos S. Gomes (orgs.), *Liberdade por um fio: histórias dos quilombos no Brasil*, (São Paulo: Companhia das Letras, 2005); Sandra L. Graham, *Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira*, São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

espaço de muitos anos que estão no Império, nunca tiveram tal nota, todavia, sendo eles remetidos da Corte para esta Capital, em tempo do ex-presidente Nabuco; por ordem do mesmo, foram trabalhar na Serra de Santos, onde se conservaram até princípio de fevereiro p.p. e tendo eles suplicantes sido tratados com o maior [...] possível, tanto de trato subsistencial, como de vestuário, como rigorosamente os tratava dando imensas surras, como alguns mostram certidão em seus corpos e nem ao menos a triste roupa consentia que eles lavassem ou mandassem lavar, faltando-se com a razão de fumo a ponto de que alguns tem morrido ao desamparo, porque na enfermidade não tem o menor trato; e com receio que os suplicantes tiveram de morrer da mesma forma, retiraram (se) com direção ao Rio, para queixarem-se ao Monarca, tanto que em caminho foram pegados, isto é, passando na cidade de Jacaré e como se acham presos na Cadeia desta cidade, imploram a VS se digne dar suas altas providências a tal respeito, mando-os seguir ou para o Jardim ou para a Fábrica, ou para qualquer outro ponto, à exceção de estarem debaixo do domínio do dito administrador Anselmo de tal, cujo acompanhou os suplicantes quando seguiram para o referido serviço da Serra, durante o qual tratou aos suplicantes não como cristãos, mas como bárbaros. Os suplicantes, senhor, não se eximem de qualquer serviço, porém desejam ser tratados com a humanidade de que VS é dotado, e na mesma [esperam] os suplicantes a reta justiça de VS porquanto e com o mui profundo respeito e acatamento P.P. a VS se digne deferir e tendo em consideração o exposto, origem tão somente da circunstância. A rogo dos suplicantes C. Costa Ribeiro. R.S.⁵⁸

Chama a atenção a ênfase em dizer que não fugiam do trabalho, mas do tratamento recebido, assim como a súplica para não retornarem ao poder do antigo administrador e a solicitação de transferência para a Fábrica de Ferro São João do Ipanema, ou para o Jardim Público, na Capital. Intrigante que tenham desejado ir para aqueles estabelecimentos, reconhecidamente de disciplina rígida e trabalhos pesados.⁵⁹ Estari-

⁵⁸ AESP, CO 1230, Ofício do Delegado Francisco Maria de Mendonça ao Curador dos Africanos Livres, 03/04/1853.

⁵⁹ Sobre o cotidiano de trabalho dos africanos livres na fábrica de ferro e nos demais estabelecimentos públicos de São Paulo, ver Bertin, “Os meia-cara”; especificamente sobre a fábrica de ferro, Afonso B. Florence, “Resistência escrava em São Paulo: a luta dos escravos da fábrica de ferro São João do Ipanema 1828-1842”, *Afro-Ásia*, n. 18 (1996), pp.7-32; Jaime Rodrigues, “Ferro, trabalho e conflito: os africanos livres na fábrica de Ipanema”, *História Social*, Campinas, n.4-5 (1997-1998), pp. 29-42; J. Prata de Sousa, “Africano livre ficando livre: trabalho, cotidiano e luta”, (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 1999).

am eles querendo juntar-se a outros africanos daqueles estabelecimentos, ou apenas pretendiam demonstrar coragem para o trabalho e disposição para a disciplina? Claro que a transferência não era o objetivo da fuga, afinal, quando foram surpreendidos pela polícia, dirigiram-se à Corte, mas, diante da possibilidade de reenvio à Serra e dos consequentes castigos, sugeriram como alternativa a transferência para a fábrica, que, a despeito de também ter disciplina rigorosa, os colocaria diante de muitos outros africanos livres.

O delegado de Jacareí informou o caso ao Curador dos Africanos, e este, por sua vez, levou ao conhecimento do Juiz de Órfãos a informação do requerimento, notando que aqueles africanos não estavam subordinados à administração do Juiz de Órfãos da Capital. O juiz relatou o acontecido ao Presidente da Província, que mandou informar o fato ao administrador dos africanos na Serra. Ao responder, o administrador Lacerda procurou defender-se das acusações dos africanos, declarando que fornecia roupa e comida, que os serviços a que eram obrigados eram moderados, e que os castigos aplicados eram os autorizados pelo regulamento de 31 de dezembro de 1851:

[...] sem os quais não é possível que se obtenha serviço algum da maior parte dos ditos africanos, que com a consciência de serem livres, e de mais com o exemplo de verem ganhando jornal outros africanos que há em Santos e mesmo no Cubatão, e que está em idênticas circunstâncias, só forçadamente se dão ao trabalho: ainda mais tendo entre eles muitos de péssima conduta, como sejam além de outros os dois primeiros suplicantes de nomes Ambrósio e Francisco. Além disso, costume mandar para Santos aos domingos acompanhados de um feitor para venderem as tranças de palha que costumam fazer, para vender por sua conta, nas horas de descanso [...].⁶⁰

Na pretensão de negar os maus tratos, Lacerda confirma a autorização para a prática de castigos. Entretanto, nem os castigos, nem a permissão para produção e venda de palha trançada surtiam os efeitos esperados, porque os africanos livres entendiam que sua condição dife-

⁶⁰ AESP, CO 1230, Ofício de José Joaquim de Lacerda, Administrador dos Africanos Livres, ao Presidente Josino do Nascimento Silva, 11/04/1853.

renciada respaldava a desobediência para o trabalho, e porque o contato com africanos trabalhando a jornal intensificava o desejo de autonomia.

Importante observar que esse comércio realizado pelos africanos livres não é mencionado no requerimento de Ambrósio, Francisco, Albino, Thomé, Antonio, Messias e Caio.⁶¹ Da mesma forma, conforme visto no início deste artigo, as referências à produção e à comercialização de quitandas por Maria apenas são informadas pelos administradores e não pela africana ou por seu preposto. Quais os significados da ocultação dessa relativa autonomia? Seria porque não entendiam como autonomia, ou ainda porque tentavam expor uma imagem mais deletéria do domínio? Ou, ainda, porque, como tivessem, segundo o administrador Lacerda, péssima conduta, talvez não pudessem gozar de tais ganhos? Ou, talvez, porque esse comércio só existia como um argumento do administrador?

Essas perguntas nos remetem à análise de Stuart Schwartz,⁶² segundo a qual os espaços de autonomia, que resultavam em ganhos para os escravos, faziam parte da política de domínio e escondiam a lógica da concessão para maior controle, bem como os espaços de negociação dos escravos. Contudo, os africanos livres tinham ciência de que o tempo de subordinação era limitado, já que acreditavam que a liberdade não era algo inatingível e isso poderia tornar infrutíferas as estratégias paternalistas dos administradores para controle mais efetivo. Ainda que houvesse distinção entre eles quanto ao gozo de mais ou menos autonomia, todos se aproximavam na condição de africanos livres em busca da emancipação e na negação da escravidão, por isso não aceitavam castigos e reivindicavam melhorias.

Voltando aos argumentos de Lacerda, quanto à acusação de má alimentação dos serventes, ele se defendeu nos seguintes termos:

Para a alimentação recebi uma tabela pela qual se ordenava que eles fossem sustentados com feijão, toucinho, farinha e canjica, e como não

⁶¹ No Rio de Janeiro, os quilombolas produziam tranças de palha para confecção de chapéus para serem comercializados. Ver Flavio S. Gomes, “Quilombos no Rio de Janeiro no século XIX”, in Reis e Gomes (orgs.), *Liberdade por um fio*, pp. 263-90.

⁶² Schwartz, *Escravos, roceiros e rebeldes*, pp. 89-123. O tema da brecha camponesa, nome dado aos espaços de autonomia dos escravos, foi também analisado em Ciro F. Cardoso, *Escravo ou camponês? O proto-campesinato negro nas Américas*. São Paulo: Brasiliense, 1987; Reis e Silva, *Negociação e Conflito*, pp. 22-31.

querem comer esta, mando dar-lhes ao almoço e jantar feijão com toucinho e a ceia feijão simplesmente e destes alimentos comem quanto querem. Há pouco pedi e obtive permissão de dar-lhes uma vez por semana carne fresca de vaca, o que tenho feito. Devo prevenir V. Exa o fornecimento destes alimentos é feito por conta da Fazenda, dando eu conta do que para isso o compro, não podendo, portanto, ser taxado de poupar para ganhar. Não tive ordem de dar-lhes fumo: contudo tenho dado desde que os recebi em todas as semanas sem interrupção, como se vê da fêria que apresento mensalmente e bem assim sabão para a lavagem de roupa.⁶³

As lacunas deixadas pelo administrador referem-se, justamente, às conquistas dos africanos por melhor alimentação, ou seja, que o fornecimento de carne fresca, assim como a concessão do fumo foram resultado da reivindicação dos africanos e não da decisão unilateral do administrador. Além da alimentação, Lacerda declarou o fornecimento de duas mudas de roupas grossas para o serviço, que “ainda existe em bom estado”, apesar da entrega ter sido feita havia um ano. Informava também que já solicitara uma “roupa fina para com ela irem à igreja satisfazer o preceito da confissão”.⁶⁴ Com essas declarações, Lacerda dava ao Presidente da Província o seu atestado de bom administrador pela oferta do pacote completo: roupa, alimentação, castigo e religião. Nem a concessão de um pouco de autonomia ficou de lado, como vimos, ao informar sobre as vendas de palha trançada em Santos.

Três anos depois desse episódio, um relatório de outro administrador das obras da estrada, Carlos Rath,⁶⁵ comprova que as reivindicações dos africanos livres foram mais comuns do que parecem, principalmente nos momentos de transição na administração.⁶⁶ Ao assumir a

⁶³ AESP, CO 1230, Ofício de José Joaquim de Lacerda, Administrador dos Africanos Livres, ao Presidente Josino do Nascimento Silva, 11/04/1853.

⁶⁴ AESP, CO 1230.

⁶⁵ Carlos Daniel Rath nasceu na Alemanha, em 1801. Formado engenheiro, chegou ao Brasil em 1830, contratado pela Inspetoria de Obras Públicas, órgão do governo provincial de São Paulo. Sílvia C. Siriani, *Uma São Paulo alemã: vida quotidiana dos imigrantes germânicos na região a Capital (1827-1889)*, São Paulo: Imprensa Oficial, 2003, pp. 133-5.

⁶⁶ AESP, CO 1227, Relatório da administração da estrada da Capital e Santos e comparação dos serviços e gastos feitos na Serra da Maioridade dos anos 1850 e 1852 com os de 1856 até 01/01/1857 debaixo da administração do Dr. Carlos Rath.

administração das obras na estrada de Santos, o engenheiro Carlos Rath começou a receber várias denúncias contra o seu antecessor Antonio José Rodrigues, a respeito de maus tratos contra africanos livres doentes e de desvio de alimentos.

Quatro dias depois de assumir seu posto, Carlos Rath é avisado, pelo “patrão” de uma lancha, da insubordinação de africanos livres que se negavam a trabalhar à noite, porque queriam poder dormir a noite toda, “como seus companheiros do Zanzalá”, e que, além disso, esperavam não serem castigados pela recusa. Diante disso, o administrador chamou os descontentes para lhes perguntar como eram tratados, ao que declararam “não ter queixa contra o patrão da lancha, porém que querem ser tratados como gentes livres, não querem morrer de fome, não querem comer como porcos, em um cocho e querem receber fumo como se usava dantes [...]”.⁶⁷

Aqui, a principal reivindicação era a respeito da quantidade de alimentos e da forma de consumi-los. Querer ser tratado como gente livre, naquele momento, era não ter que comer como porcos em cocho, sugerindo que desejavam pratos, como depois outros reclamantes explicitaram. O utensílio assumia a função de distingui-los dos escravos e de (re)aproximá-los da condição de livres. Carlos Rath declarou ao presidente, que os repreendeu pela ousadia, reafirmou a ordem de trabalho noturno e prometeu atender aos pedidos. Dessa forma, o administrador tentava manter sua autoridade, mas, ao prometer atendê-los, reconhecia a pressão dos africanos.

Aproveitando a chegada do novo administrador, um outro grupo de africanos livres apresentou, naquele mesmo dia, novas reivindicações:

[...] chegaram outros africanos com o feitor Florisbelo Francisco do Couto, que trabalhavam na Serra fazendo consertos, exigindo mais comidas e roupas que eles em partes não tinham recebido o ano passado e sabão para lavarem suas roupas, também pediram a demissão do feitor deles e pratos para eles comerem; prometi tudo que me for possível dar-lhes [...].⁶⁸

⁶⁷ AESP, CO 1236, Diário da Administração da Estrada do Cubatão por Carlos Rath desde 12 até 21/07/1856.

⁶⁸ AESP, CO 1236, Diário da Administração.

As reclamações, aqui, são mais diretas e profundas, porque não só cobravam alimento e roupas, como também a demissão do feitor, que era a autoridade que os submetia à condição de escravos. O administrador decidiu não demitir o feitor para não fortalecer os africanos, mas acabou aceitando, quando ele próprio pediu para sair, alegando doença. Em seguida, demitiram-se o feitor geral e um rancheiro, num indício de que o clima havia ficado muito tenso.⁶⁹

As reivindicações desse grupo engrossaram o coro dos queixosos da lancha que não queriam “comer como porcos”. Não foi possível comprovar se havia uma convergência de direção nesse, digamos, movimento reivindicatório. Ao que parece, a chegada do novo administrador atraiu as turmas de africanos livres para reclamarem mudanças, porque sabiam que aquele era o melhor momento para fazê-lo.

Em ambos os casos relatados (1853 e 1856), as reclamações são por melhorias das condições de vida, sem referência direta à liberdade ou à emancipação, embora enfatizassem que não eram escravos. Os documentos são claros quanto à recusa dos africanos livres em serem tratados como escravos, e que, por isso, reclamavam por mais comida, pelo direito de usarem pratos, por melhor tratamento aos enfermos, sabão e fumo. O sabão, necessário para a lavagem da própria (e única) roupa; quanto ao fumo, parece tratar-se da cobrança de uma concessão anteriormente feita e depois revogada, mas que os africanos a tomaram como direito. Não há, contudo, negação da tutela a que estavam submetidos. Novamente, aqui vemos um paralelo com as reivindicações escravas por espaços de autonomia, bem como a tentativa de conversão de concessões em direitos adquiridos.

Reafirmando sua tática de não atiçar os ânimos, o administrador acenou com a promessa de atendimento às reivindicações, não sem

⁶⁹ Difícil não estabelecer paralelo entre essas reivindicações dos africanos livres e aquelas apresentadas pelos escravos fugidos do Engenho Santana, em Ilhéus, no ano de 1789. Depois de fugirem, os escravos redigiram um tratado de paz ao proprietário do engenho, estabelecendo as condições para o retorno deles ao trabalho. Entre as condições mínimas definidas estavam novas medidas das tarefas, o fornecimento de roupas e concessão de dias livres para o trabalho em roça própria. Além disso, exigiam a mudança dos feitores: “Os atuais feitores não os queremos, faça eleição de outros com a nossa aprovação”. Sobre esse engenho e a reprodução do documento, ver Stuart Schwartz, “Resistance and Accommodation in Eighteenth-Century Brazil: the Slaves’ View of Slavery”, *Hispanic American Historical Review*, vol. 57, n. 1 (1977), pp. 69-79.

antes reiterar a obediência e a subordinação necessárias aos africanos livres. É preciso lembrar que Carlos Rath relatava o acontecido ao Presidente da Província, e que, portanto, não deixaria de enfatizar sua capacidade de controle dos insatisfeitos, muito embora tenha deixado indícios de que sofreu efetivamente uma pressão. Em seu diário, confirmou o desvio de mantimentos e deixou indícios de que o responsável por essa irregularidade era um dos feitores, que repassava os produtos para os trabalhadores portugueses e para sua própria família. Desse modo, o administrador confirmava a reclamação dos africanos de que os alimentos eram insuficientes. Como resposta à crise, substituiu os acusados dos desvios e nomeou para feitor geral seu sobrinho Jacques Hestle, que passou a informá-lo dos frequentes abusos, entre eles o fato de feitores e rancheiros possuírem carroças particulares para serviço público, com as quais lucravam com os fretes, além da apropriação indevida de ferro, aço e carvão das obras. Ficaram confirmados também os maus tratos dos serventes da Serra, conforme as queixas de 1853 e de 1856. Diante da denúncia de que uma africana enferma morrera sem atendimento, assim como sua filha de dez meses de vida, em vistoria, o diretor se deparou com outros africanos doentes e sem medicação, além de trabalhadores livres, contratados a jornal, em idêntica situação.⁷⁰

No mesmo mês de julho de 1856, quando assumiu a direção dos trabalhos, Carlos Rath entregou a cada um dos africanos livres o utensílio reivindicado, e tomou providências para conter os desvios de mantimentos, segundo seu relato ao presidente:

Mandei entregar a cada um dos africanos um prato de folha de flandres que se contentaram muito com isso, regulei os mantimentos para cada um três quartos de toucinho, um prato regular de farinha e meio de feijão e o mesmo de canjica e suficiente sal; recomendei a economia sem haver desperdição e mais limpeza na maneira de cozinhar também tenho mandado acompanhar os mantimentos que se quer desta administração para o Zanzalá; o mesmo que conduz traz-me o recibo do feitor geral ou do rancheiro da porção de mantimentos que recebe.⁷¹

⁷⁰ AESP, CO 1236, Diário da Administração. Além dos africanos livres e escravos, trabalhavam nas obras da estrada portugueses e alemães.

⁷¹ AESP, CO 1236, Diário da Administração da Estrada do Cubatão.

Tanto o fumo quanto o sabão passaram a constar das despesas mensais dos relatórios dos anos de 1856 a 1860, o que pode significar que o pedido dos africanos tenha sido atendido e se tornado parte do pacote recebido rotineiramente.⁷²

Em sua tese sobre a Colônia de Itapura, Maria Aparecida da Silva indica um movimento reivindicatório,⁷³ ocorrido por parte dos africanos livres daquele estabelecimento, no ano de 1861. Influenciados pelas ideias abolicionistas dos médicos da colônia, os africanos apresentaram-se em grupo diante do diretor para reivindicar a emancipação. Ao relatar o caso ao Presidente da Província, o Diretor Victor San Tiago Subrá apresentava uma sugestão de pagamento de salário aos africanos livres, numa evidente estratégia para o controle. Para os objetivos deste artigo, focaremos o impacto da resistência dos africanos e o esforço de negociação do administrador. Dizia o diretor:

Eu nunca partilhei as idéias de certos filantropos acerca da raça preta, mas penso que é de equidade e justiça que os africanos do Itapura tenham um pequeno salário. Em todo o caso é urgente tomar algumas providências a respeito. Aqui não há revoltas nem insurreição, há apenas uma reclamação pacífica fundada em justiça, a qual com minhas economias e administração fiscalizadora, pode ser satisfeita sem sair da cifra consignada para as despesas do Itapura.⁷⁴

Os reclamantes pressionaram o diretor e este, sentindo-se ameaçado, apontava para um canal de negociação como a melhor solução para o caso:

Fiz-lhe uma pequena fala estranhando que se apresentassem todos, quando um só era bastante, e prometi-lhes que ia levar sua reclamação ao conhecimento de V.Exa, e que na primeira monção que descer o rio Tietê no ano de 1862, isto é em maio, tinha fé que seriam atendidos. Retiraram-se satisfeitos, confiando que eu os não posso enganar.

Creio que houvera sido altamente imprudente senão perigoso empregar

⁷² AESP, CO 5152, 1856; CO 5153, p. 1 docs. 53-5, 61-3, 1858; CO 5154, p. 1 docs. 14, 17, 20, 28-33, 1859; CO 5154, p. 2, docs. 4-7, 1860.

⁷³ Maria A. Silva, "Itapura: estabelecimento naval e colônia militar (1858-1870)", (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 1972), p. 103.

⁷⁴ AESP, CO 5247, Ministério dos Negócios da Marinha, 20/12/1861.

o ameaço ou a força para impedir uma reclamação que nada tinha de hostil, nem falta de respeito, e que era simplesmente a invocação de um direito fundado em lei.⁷⁵

Sabendo da força política que os movimentos reivindicatórios possuíam e da ameaça representada pelas fugas e pelas reclamações coletivas, os administradores não ficaram passivos nem alheios aos acontecimentos, como mostra a disposição do Diretor de Itapura em não reprimir e aceitar uma negociação mínima com os queixosos (oferecendo apenas o aceno de um pequeno salário, porque a emancipação teve que esperar até 1864). A busca de uma alternativa à repressão pura e simples, diante de insubordinações de africanos livres, também pode ser verificada na atitude do administrador das obras da estrada de Santos, José Joaquim de Lacerda. Ao ser informado da captura dos escravos que haviam fugido, Lacerda enviou ofício ao presidente com uma proposta para o controle das fugas, que consistia na promoção de casamento dos africanos livres batizados, justificando que “o amor da mulher e dos filhos deve influir muito para contê-los aqui”.⁷⁶ Além disso, solicitava maior presença de um sacerdote junto dos trabalhadores para o sacramento da confissão.

A Fábrica de Ferro também utilizava a religião como instrumento disciplinar, tanto que, em maio de 1840, o diretor solicitou a permanência de um sacerdote efetivo em lugar do capelão, por considerar mais vantajoso “para administrar os socorros espirituais, confissão, batizados, casamentos e, sobretudo, as instruções primárias dos filhos de empregados e aprendizes”.⁷⁷

Importante notar que o matrimônio e a religião como instrumentos de controle social, assim como pequenas concessões (como o sabão, o fumo e o prato), também aparecem em manuais de agricultores do século XIX, o que nos aponta para um alinhamento da administração dos africanos livres com as propostas de administração dos escravos.⁷⁸

⁷⁵ AESP, CO 5247.

⁷⁶ AESP, CO 1254, Ofício de José Joaquim de Lacerda, Administrador da Estrada do Cubatão ao Presidente da Província, 20/02/1853.

⁷⁷ AESP, CO 5215, *folder* 2 A, 02/05/1840.

⁷⁸ Ver Rafael de B. Marquese, *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas 1660-1860*, São Paulo: Companhia das Letras, 2004, pp. 259-98.

A proposta do administrador Lacerda de casamento dos africanos livres foi acatada pela presidência e o que parecia ter sido uma saída favorável ao administrador, a considerar o controle obtido sobre as fugas, alguns anos depois revelou-se um ganho para os africanos livres. Isso porque em Aviso do Ministério dos Negócios da Justiça, de 14 de novembro de 1859, ficava estabelecida a emancipação dos africanos livres cujos cônjuges já estivessem emancipados. Portanto, se o casamento foi entendido pelos administradores públicos como instrumento da política de controle, foi, para os africanos livres, um meio eficaz de abreviação do tempo para a emancipação.⁷⁹

A historiografia da escravidão tem mostrado que a resistência escrava no Brasil não se deu necessariamente pela rebelião declarada, mas ocorreu constante e sorrateiramente ao longo de todo o período em que durou o escravismo, inclusive através de movimentos reivindicatórios. Nesse sentido, as reuniões noturnas dos escravos e africanos livres, na cidade do Rio de Janeiro, para a prática da capoeira, geraram tanto temor de desordem quanto as fugas e as formações de quilombos.⁸⁰ Foi também pelo temor de desordens que um grupo de africanos livres Nagô foi transferido do Arsenal da Marinha da Bahia para o Rio de Janeiro, e, de lá, para a Fábrica de Ferro, onde protestaram, de forma aberta e direta, pela emancipação.⁸¹

Os casos de reivindicações dos africanos livres, apresentados neste artigo, confirmam que a resistência e a negociação eram inerentes às relações escravistas, ou seja, a busca pela autonomia, pela emancipação e a resistência ao trabalho compulsório eram campos de uma mesma luta dos africanos livres e dos escravos, sendo que, para os primeiros, a condição oficial de não escravos era usada como premissa das suas reivindicações. Dessa forma, em que medida aquelas ações e reivindicações dos africanos das obras na Serra ou da Colônia de Itapura eram uma ameaça? As solicitações de reenvio aos postos de trabalho

⁷⁹ Sobre os efeitos desse Aviso nos processos de emancipação de africanos livres, ver Bertin, “Os meia-cara”, pp. 174-223.

⁸⁰ Soares, *A capoeira escrava*; Gomes, *Quilombos no Rio de Janeiro no séc. XIX*.

⁸¹ Beatriz G. Mamigonian, “Do que o ‘preto mina’ é capaz: etnia e resistência entre os africanos livres”, *Afro-Ásia*, n. 24 (2000), pp.71-95.

de africanos fugidos e apreendidos na Capital, a título de exemplo para os demais, são indícios de que a ameaça representada pelos africanos livres residia na possibilidade de abalo do controle do conjunto dos trabalhadores, afetando, portanto, diretamente, a autoridade do administrador público e, por conseguinte, o Estado, e, indiretamente, os proprietários de escravos.⁸² Nesse sentido, a força representada pelas ameaças veladas ou diretas dos africanos livres acabou por configurar uma resistência.

Na experiência histórica dos africanos livres – a captura na África, seu transporte para o Brasil como escravos, a apreensão e o julgamento como “livres”, o trabalho compulsório, a subordinação à tutela – a posição do Estado frente a eles foi de bastante proximidade, dada a assumida responsabilidade pelo seu destino. Contudo, essa experiência mostrou também que, mais do que proteção, a tutela assumia o caráter de dominação, o que fez com que o não dos africanos livres fosse uma constante, marcando, na resistência cotidiana, a negação à subordinação imposta pelo Estado. Se a situação diferenciada de africanos livres não foi suficiente para lhes garantir a emancipação, assim como esta não resultou em liberdade plena, como pretendiam, eles foram obrigados a uma busca cotidiana de elementos que pudessem favorecer a realização da liberdade possível.

Texto recebido em 20/03/09 e aprovado em 17/09/09

⁸² Por exemplo, AESP, CO 1231, Ofício do Administrador Lacerda ao Presidente Joaquim Otávio Nébias, 29/11/1852.

Resumo

A partir de retalhos de histórias de vida dos africanos livres, o artigo apresenta a resistência cotidiana daqueles que acreditavam ter, de fato, o direito à liberdade. Apostando na singularidade de sua condição de liberados ou de resgatados do tráfico, eles se colocaram diante das autoridades como indivíduos livres, o que se chocava frontalmente com a prática dos administradores públicos ou particulares. Esse embate resultou em tentativas de provar a escravização ilegal, além de diversos enfrentamentos contra o domínio escravista escondido na tutela, bem como instigantes momentos reivindicatórios. Assim, a resistência cotidiana expôs as vicissitudes das relações entre africanos livres e administradores públicos, bem como as condições a que estavam submetidos nos postos de trabalho.

Palavras-chave: africanos livres – resistência – emancipação – tutela

Abstract

This article uses fragments of the life histories of liberated Africans to show the daily resistance of those who believed in their right to freedom. Believing in their unique condition as liberated slaves or individuals rescued from the slave trade, they represented themselves as free individuals to the authorities, thus coming into conflict with the practices of public and private administrators. This resulted in several attempts to prove illegal enslavement, numerous confrontations with the guardianship system — one of the guises of slavery — and various other demands with interesting implications. Thus, their daily resistance exposed the vicissitudes of the relations between liberated Africans and public administrators, as well as the conditions to which the former were submitted in the jobs to which they were assigned.

Keywords: *liberated Africans – resistance – emancipation – guardianship*